LEI Nº 1.637, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005.

Publicado no Diário Oficial nº 2.069

Altera a Lei 1.545, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Policiais Civis.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1°. O Anexo II da Lei 1.545, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar na conformidade do Anexo Único a esta Lei.
- Art. 2°. A alínea b, do inciso II do art. 7º da Lei 1.545, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

<i>II</i> –					
b) cumpridos encontra;	pelo menos	quatro anos	de efetivo ex	ercício na class	se em que s
encontra,					,,

- Art. 3°. O *caput* do art. 9° da Lei 1.545, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 9°. Os processos de progressão funcional obedecem ao Sistema de Avaliação de Desempenho da Polícia Civil, a ser definido em ato conjunto dos dirigentes do órgão gestor da segurança pública no Estado e do órgão gestor central de recursos humanos do Executivo Estadual"
- Art. 4°. O art. 12 da Lei 1.545, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.	12	 •••••	••••	••••	••••	••••	••••	••••	• • • • •	••••	• • • • •	••••	••••	••••	••••	••••	••••	••••	• • • • •	••••	•••••	•••••	•
I		 																	••••				

II – estável, evolui para a Referência "B" na Classe em que se encontra.

Parágrafo único. Em 1º de janeiro de 2006, atendido o critério da contagem de tempo referido no **caput**, o policial civil de nível médio, mantida a sua correspondente classe, posicionado na:

- I Referência "A", evolui para a Referência:
- *a)* "B", de três a oito anos;
- b) "C", mais de oito anos;
- II Referência "B", evolui para a Referência:
- a) "C", de três a oito anos;
- b) "D", mais de oito anos."
- Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de:
 - I 1º de março de 2005, quanto ao inciso II do *caput* do art. 12;
 - II 1º de janeiro de 2006, quanto ao seu art. 1º e correspondente Anexo Único.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 20 dias do mês de dezembro de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 1.637, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005.

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA O QUADRO PERMANENTE DA POLÍCIA CIVIL JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

	DELEGADO DE POLÍCIA														
CLASSE	REFERÊNCIA														
CLASSE	A	В	С	D	Е	F	G	Н	I						
1 <u>a</u>	4.862,03	5.105,13	5.360,39	5.628,41	5.909,83	6.205,32	6.515,59	6.841,36	7.183,43						
$2^{\underline{a}}$	5.105,13	5.360,39	5.628,41	5.909,83	6.205,32	6.515,59	6.841,36	7.183,43	7.542,60						
3 <u>a</u>	5.360,39	5.628,41	5.909,83	6.205,32	6.515,59	6.841,36	7.183,43	7.542,60	7.919,73						
CE	5.628,41	5.909,83	6.205,32	6.515,59	6.841,36	7.183,43	7.542,60	7.919,73	8.315,72						

	MÉDICO LEGISTA E PERITO CRIMINAL														
CLASSE	REFERÊNCIA														
CLASSE	A	В	C	D	Е	F	G	Н	I						
1ª	4.011,17	4.211,73	4.422,31	4.643,43	4.875,60	5.119,38	5.375,35	5.644,12	5.926,32						
2 <u>a</u>	4.211,73	4.422,31	4.643,43	4.875,60	5.119,38	5.375,35	5.644,12	5.926,32	6.222,64						
3 <u>a</u>	4.422,31	4.643,43	4.875,60	5.119,38	5.375,35	5.644,12	5.926,32	6.222,64	6.533,77						
CE	4.643,43	4.875,60	5.119,38	5.375,35	5.644,12	5.926,32	6.222,64	6.533,77	6.860,46						

A	AGENTE DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPILOSCOPISTA , AGENTE PENITENCIÁRIO E AUXILIAR DE AUTÓPSIA													
CLASSE		REFERÊNCIA												
CLASSE	A	В	С	D	Е	F	G	Н	I					
1 <u>a</u>	1.465,90	1.539,20	1.616,15	1.696,96	1.781,81	1.870,90	1.964,45	2.062,67	2.165,80					
$2^{\underline{a}}$	1.612,49	1.693,11	1.777,77	1.866,66	1.959,99	2.057,99	2.160,89	2.268,94	2.382,38					
3 <u>a</u>	1.773,74	1.862,43	1.955,55	2.053,32	2.155,99	2.263,79	2.376,98	2.495,83	2.620,62					
CE	1.951,11	2.048,67	2.151,10	2.258,66	2.371,59	2.490,17	2.614,68	2.745,41	2.882,68					

PERITO POLICIAL E MOTORISTA POLICIAL*														
CLASSE		REFERÊNCIA												
CLASSE	A	В	С	D	Е	F	G	Н	I					
1ª	1.465,90	1.539,20	1.616,15	1.696,96	1.781,81	1.870,90	1.964,45	2.062,67	2.165,80					
2ª	1.612,49	1.693,11	1.777,77	1.866,66	1.959,99	2.057,99	2.160,89	2.268,94	2.382,38					
3 <u>a</u>	1.773,74	1.862,43	1.955,55	2.053,32	2.155,99	2.263,79	2.376,98	2.495,83	2.620,62					
CE	1.951,11	2.048,67	2.151,10	2.258,66	2.371,59	2.490,17	2.614,68	2.745,41	2.882,68					

^{*}cargos em extinção ao evento da vacância.